

	<p>SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE</p> <p>AUTORIZAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL</p>	
---	--	---

ALA Nº: 05/2010 - Retificação nº 01	Processo nº 02070.003572/2010-22
-------------------------------------	----------------------------------

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, seguindo os trâmites da Instrução Normativa nº 10/2020, e uma vez atendidas as limitações ou restrições abaixo listadas, **AUTORIZA o licenciamento ambiental do projeto de desenvolvimento e adequação urbana da Fazenda Paranoazinho**, no que diz respeito aos impactos ambientais sobre as unidades de conservação federais.

Unidades de Conservação afetadas e atos de criação: Área de Proteção Ambiental do Planalto Central - Decreto S/N de 10 de janeiro de 2002; Reserva Biológica da Contagem - Decreto S/N de 13 de dezembro de 2002; Parque Nacional de Brasília - Decreto nº 241, de 29 de novembro de 1961 e Lei nº 11.285, de 08 de março de 2006.

Empreendimento/Atividade: Urbanização da Fazenda Paranoazinho.

Órgão Licenciador: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - Ibram

Empreendedor: Urbanizadora Paranoazinho S.A.

CNPJ: 09.615.218/0001-25

1. Condições Gerais:

1.1. Esta Autorização não dispensa outras Autorizações e Licenças federais, estaduais e municipais, porventura exigíveis no processo de licenciamento.

1.2. Mediante decisão motivada, o Instituto Chico Mendes poderá alterar as condições, as medidas de controle e adequação, bem como cancelar esta Autorização, caso ocorra:

a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da presente Autorização para o Licenciamento Ambiental.

c) Superveniência ao pedido de Autorização para o Licenciamento Ambiental de fato excepcional ou imprevisível.

1.3. O Instituto Chico Mendes deverá ser imediatamente comunicado em caso de ocorrência de acidentes que possam afetar a Área de Proteção Ambiental do Planalto Central, a Reserva Biológica da Contagem e o Parque Nacional de Brasília.

1.4. Encaminhar ao Instituto Chico Mendes, todas as licenças ambientais e outorgas relacionadas ao empreendimento, assim que forem emitidas.

1.5. Qualquer alteração de projeto deverá ser comunicada ao Instituto Chico Mendes e será objeto de nova análise.

1.6. O não cumprimento das disposições neste documento poderá acarretar seu cancelamento e sujeitará o solicitante às penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

2. Condições Específicas:

- 2.1.** Prever nos projetos de urbanização da Fazenda Paranoazinho o abastecimento de água e coleta de esgoto fornecidos pela Caesb.
- 2.2.** Fica proibida a instalação de novas fossas negras ou equivalentes, assim como todas as fossas negras que existam na área deverão ser lacradas no prazo máximo de até um 1 (ano) após a instalação de Sistema de Esgotamento Sanitário ou ligação na rede coletora da Caesb.
- 2.3.** Não ocupar de nenhuma forma a área da Fazenda Paranoazinho sobreposta à Reserva Biológica da Contagem.
- 2.4.** Apresentar à Área de Proteção Ambiental do Planalto Central e à Reserva Biológica da Contagem projeto de implantação de drenagem pluvial prevendo, além das unidades tradicionais (sarjetas, boca de lobo e redes), dispositivos de armazenamento ou reservatórios, antes do início da instalação.
- 2.5.** Desativar e lacrar os poços de água, assim que iniciar o abastecimento de água pela Caesb.
- 2.6.** Apresentar solução técnica para preservação da capacidade de infiltração do solo, como, mas não se limitando, a instalação de dispositivos de recarga artificial e de retenção das águas pluviais, ou a criação de áreas permeáveis, ou ainda qualquer combinação desses recursos.
- 2.7.** Fica vedado o parcelamento do solo em terrenos alagadiços, sujeitos a inundações, em áreas de declividade igual ou superior a 30%, devendo as obras eventualmente necessárias limitar à menor intervenção possível e observar os casos de utilidade pública e interesse social previstas, assim como mediante justificativa técnica.
- 2.8.** As obras nas Áreas de Preservação Permanente (APPs) deverão se limitar ao mínimo necessário e necessitam observar os casos de utilidade pública e interesse social previstas.
- 2.9.** Apresentar à Área de Proteção Ambiental do Planalto Central projeto de implantação e manutenção das redes pluviais, esgotamento sanitário e abastecimento de água, além de estudos detalhados com propostas de mitigação nas áreas que afetam diretamente a Reserva Biológica da Contagem, no prazo de 90 (noventa) dias após a emissão da Licença Prévia.
- 2.10.** Desconsiderar a Alternativa “A” de via de acesso ao setor Grande Colorado, apresentada na página 21 do prognóstico do Estudo de Impacto Ambiental.
- 2.11.** Fica proibida a passagem, o trânsito ou acesso aos condomínios e outras áreas pelo interior da Reserva Biológica da Contagem.
- 2.12.** Apresentar Plano de Monitoramento dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, para a Reserva Biológica da Contagem, pelo período de 3 (três) anos após a emissão da Licença de Operação.
- 2.13.** Apresentar, em até 90 dias após a emissão da Licença de Instalação, projeto de cercamento das áreas do empreendimento adjacentes à Reserva Biológica da Contagem, a ser implementado antes da emissão da Licença de Operação.
- 2.14.** Fica vedada qualquer captação de água, bem como o despejo de esgotamento sanitário no interior da Reserva Biológica da Contagem, sendo obrigatória a desativação das captações no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 2.15.** Comunicar à Área de Proteção Ambiental do Planalto Central e à Reserva Biológica da Contagem, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sobre o início das obras previstas na Fazenda Paranoazinho.
- 2.16.** Apresentar para aprovação do ICMBio todos os projetos de novos parcelamentos de solo, incluindo as próximas etapas do Projeto Urbitá, na área da Fazenda Paranoazinho objeto da Autorização, antes da emissão de cada Licença de Instalação.
- 2.17.** Promover a conectividade entre as unidades de conservação por meio de ações conservacionistas preferencialmente nas APPs, nas áreas verdes, na recuperação de áreas degradadas e na compensação florestal.
- 2.18.** Apresentar para aprovação do ICMBio, em até 180 (cento e oitenta) dias da emissão da Autorização, e executar, Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas, Programa de Monitoramento da Contaminação dos Solos e Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar, observando o preceituado pelas normas gerais do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Planalto Central.
- 2.19.** Apresentar ao ICMBio relatórios anuais do atendimento das condições desta Autorização.
- 2.20.** As próximas condições específicas, numeradas de 21 a 40, são relacionadas exclusivamente ao Projeto Urbitá - Etapa 1.
- 2.21.** Apresentar para aprovação, em até 180 dias da emissão da Autorização, e executar, Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais do Córrego Paranoazinho e Ribeirão Sobradinho, com

previsão de avaliações periódicas semestrais (seca e chuva), a partir de coletas em 9 (nove) pontos à montante e à jusante das áreas do empreendimento, nestes cursos d'água, conforme indicado no PCA Urbitá de 2019 (Tabela 14).

2.22. Apresentar para aprovação, em até 180 dias após a emissão da Autorização, e executar, Programa de Monitoramento dos efluentes finais da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Urbitá para o controle do atendimento aos padrões de qualidade dos recursos hídricos.

2.23. Apresentar a versão final do Projeto Urbanístico e dos Projetos Executivos do Sistema de Esgotamento Sanitário, de Abastecimento de Água e de Drenagem Pluvial, em até 1 (um) ano após a emissão desta Autorização, a serem implantados durante a instalação do empreendimento.

2.23.1. A ETE Urbitá deverá prever tratamento de esgoto em nível terciário, com apresentação de detalhamento técnico da operação de remoção dos constituintes alvo (DBO, DQO, Nitrogênio, Fósforo, sólidos em suspensão) e de gerenciamento do lodo gerado.

2.24. A partir da implantação da ETE Urbitá, somente poderão ser lançados no ribeirão Sobradinho efluentes tratados, cujos parâmetros estejam dentro dos limites e condições de qualidade, equivalentes aos estabelecidos para Classe 2, de acordo com a Resolução Conama de nº 357/2005.

2.25. Apresentar Estudo Técnico da Capacidade de Suporte do Ribeirão Sobradinho, que avalie a capacidade desse curso d'água receber os efluentes oriundos do Projeto Urbitá, de acordo com as indicações da Resolução Conama nº 430/2011, até a capacidade máxima de população prevista de 138.000 habitantes, a ser entregue no prazo máximo de 1 (um) ano após a emissão da Autorização.

2.26. Apresentar para aprovação, em até 180 (cento e oitenta) dias da emissão da Autorização, e executar, Programa de Monitoramento dos Efluentes Pluviais que serão despejados pelo sistema de drenagem pluvial do empreendimento no ribeirão Sobradinho.

2.27. Apresentar para aprovação, em até 180 (cento e oitenta) dias da emissão da Autorização, e executar, Programa de Monitoramento das Águas Subterrâneas prevendo coletas na área do empreendimento, nos poços artesanais e próximo às bacias de retenção.

2.28. Apresentar, até a entrada em operação do empreendimento, evidências da solicitação formal de implantação definitiva do sistema de abastecimento de água aos órgãos competentes.

2.29. Executar o Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, oriundos do empreendimento, conforme previsto no PCA de 2019, durante a fase de instalação.

2.30. Apresentar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) para as áreas já degradadas existentes no local, até um 1 (ano) após a emissão da Autorização, e executá-lo conforme cronograma apresentado no Plano, prevendo o monitoramento dos novos processos erosivos que venham a surgir na área do empreendimento.

2.31. Apresentar Programa de Arborização Urbana, em até 1 (um) ano após a emissão da Autorização, para ser implantado durante a fase de instalação, e com manutenção até 3 (três) anos após a implantação, respeitando a paisagem local e promovendo a proteção e plantio de espécies nativas, tombadas e ameaçadas de extinção.

2.32. Apresentar para aprovação, em até 180 (cento e oitenta) dias após a emissão da Autorização, e executar, um Plano de Ação para a Conservação da espécie *Lobelia brasiliensis*, contendo ações para a proteção e conservação da espécie na área do empreendimento.

2.33. Apresentar Relatório Complementar do Inventário Florestal da área do empreendimento em até 180 (cento e oitenta) dias após a emissão da Autorização, incluindo a localização geográfica dos indivíduos arbóreos tombados e ameaçados de extinção nas áreas que serão feitas as intervenções.

2.34. Apresentar o Plano de Supressão de Vegetação, incluindo a proposta de compensação florestal, ficando proibido o corte das espécies arbóreas nativas, exceto mediante justificativa técnica e Autorização de Supressão de Vegetação emitida pelo órgão licenciador.

2.35. Apresentar para aprovação, em até 180 após a emissão da Autorização, e executar, Programa de Monitoramento da Fauna para as áreas do empreendimento próximas ao ribeirão Sobradinho e córrego Sobradinho, com execução durante a fase de instalação e por ao menos 3 (três) anos após a emissão de Licença de Operação, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa técnica do ICMBio.

2.36. Apresentar para aprovação, em até 180 (cento e oitenta) dias da emissão da Autorização, e executar, Projeto de Passagens de Fauna, contemplando, mas não se limitando, os trechos da DF-425 e BR-020 sobre o córrego Sobradinho e ribeirão Sobradinho e as futuras pontes nas vias locais, incluindo cronograma de implantação.

2.37. Instalar dispositivos de redução de velocidade nas vias internas, denominadas Vias Parques, e nas de acesso ao local próximas às áreas verdes remanescentes, e promover a pavimentação das Vias Parques com materiais permeáveis, apresentando solução tecnológica para os materiais a serem utilizados na pavimentação.

2.38. Apresentar Programa de Educação Ambiental (PEA), em até 180 (cento e oitenta) dias após a emissão da Autorização, contendo o detalhamento das ações, incluindo como público-alvo moradores e trabalhadores da obra.

2.39. Promover a instalação do empreendimento respeitando a densidade populacional definida pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) vigente no Distrito Federal.

2.40. Fica vedada a utilização de vidros espelhados nas fachadas das edificações adjacentes a verdes, como parques, praças e áreas preservadas.

Brasília, DF, 30 de dezembro de 2010 (*data original da autorização*).

**MARCOS DE CASTRO
SIMANOVIC**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Castro Simanovic, Presidente**, em 31/10/2022, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **12880616** e o código CRC **A325DBB0**.

